

Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

**DATA DA REALIZAÇÃO**: 14 de junho de 2024.

**HORAS:** 09h:00min (nove horas).

SÍTIO: www.portaldecompraspublicas.com.br

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: MAIOR VALOR.

CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE: Licitação com item para Ampla Concorrência.

**LEGISLAÇÃO**: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019.

**INFORMAÇÕES**: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bacabal, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, localizada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.

#### TERMO DE ABERTURA DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024, possui 117 (cento e dezessete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2024.

# FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB





Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Ruhrica:

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

# **SUMÁRIO**

PKE	AMBULU	3
1.	DO OBJETO	
2.	DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	
3.	REFERÊNCIA DE TEMPO	6
4.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS	6
5.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	7
6.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
7.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
9.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	10
10.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
<b>12</b> .	DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
<b>13</b> .	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	15
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	16
<b>15</b> .	DA HABILITAÇÃO	17
16.	DOS RECURSOS	
<b>17</b> .	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
18.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	29
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
20.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
21.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	35
22.	DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO	36
23.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37
24.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	37
25.	DAS OBRIGAÇÕES	37
26.	DO PAGAMENTO	37
27.	DISPOSIÇÕES FINAIS	37
28.	DO FORO	
EST	UDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	40
	MO DE REFERÊNCIA	
	UDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	
	IUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
	IUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA	
TER	MO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL	.117





Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

#### **PREÂMBULO**

O Município de Bacabal, através da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, por meio do Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria n.º 040/2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o n.º 004/2024, do tipo MAIOR VALOR para a Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme especificações e quantitativos deste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", constante da página eletrônica do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

A sessão pública de realização do Pregão terá início dia **14 de junho de 2024 às 09h:00min (nove horas)**, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Outras informações:

Registro de Preços	Forma de Adjudicação	Vistoria	Instrumento Contratual
NÃO	POR ITEM	NÃO	TERMO DE CONTRATO
PRAZO PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA		Dia 21 de maio de 2024	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA		Dia 14 de junho de 2024 às 08h:59min	
ABERTURA/AN. PROPOST OBS. Nesta fase será chat o horário do in lances	TAS informado via ício da fase de	Dia 14 de junho de 2024 às 09h:00min (no	

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS  De 03 (três) dias úteis antes da data fixada recebimento das propostas		
IMPUGNAÇÕES	Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	
REFERÊNCIA DE TEMPO	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame	
CONSULTAS E EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS	A disputa dar-se-á pelo MODO "ABERTO E FECHADO" e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
INFORMATIVO		

Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor;

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

O cadastro da proposta leva o participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital e Anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

**ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, que tem a escolha da proposta mais vantajosa para Administração, devidamente relacionado e especificado com Termo de Referência (ANEXO I), que passa a fazer parte integrante deste Edital.
  - **1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2. Considerando o EVEF Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, o valor estimativo da licitação é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- **1.4.** Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- **1.5.** Deverão os objetos ofertados pelo licitante atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de qualidade, sempre que pertinente, atentando o fornecedor principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

# 2. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital de Licitação contendo o objeto, condições de participação, local e horário da Licitação se encontra disponível para consulta gratuitamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.gov.br/pncp ou www.bacabal.ma.gov.br, informações adicionais podem ser obtidas junto ao Setor de

Bacasa

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º _		
Proc. n.º	030501/2024	
Rubrica:		

Licitação e Contratos – SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;

- **2.2.** A abertura relativa à Proposta e à Habilitação, será efetuada da seguinte forma:
  - 2.1.1. O Pregão Eletrônico Municipal será realizado em sessão pública, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 14 de junho de 2024 às 09h:00min (nove horas), por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;
  - **2.1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**;
  - **2.1.3.** A fase competitiva terá início previsto para o dia **14 de junho de 2024 às 09h:00min (nove horas)**;
  - 2.1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, salvo por motivo de força maior;
  - 2.1.5. O licitante que pretender obter esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço licitacao@bacabal.ma.gov.br com cópia para cpl.bacabal@hotmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
    - **2.2.5.1.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório poderá ser designada nova data para realização do certame;
    - **2.2.5.2.** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

#### 3. REFERÊNCIA DE TEMPO

**3.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

# 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS



<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

**4.1.** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do <u>03 (três) dias úteis</u> antes da data fixada para recebimento das propostas.

# 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;
- **5.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até o limite de horário previsto no edital;
- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **5.1.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - **5.1.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - **5.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **5.1.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - **5.1.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, ou empresa da qual o autor do EVEF seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5%** (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
  - **5.1.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - **5.1.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - **5.1.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Baca oa



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

**5.1.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

#### **5.1.10.** Observações:

- **5.3.10.1.** O impedimento de que trata o **item 5.3.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **5.3.10.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.3.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- **5.3.10.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.3.10.4.** O disposto no **item 5.3.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- **5.3.10.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
- **5.4.** Caso disponibilizado no sistema, como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações;
- **5.5.** Caso o Edital solicite Declaração Elabora pelo próprio Licitante, prevalecerá o envio da declaração junto com os Documentos de Habilitação.

# 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Bacaoa

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

**6.1.** Para Julgamento será adotado o critério de **MAIOR VALOR**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

# 7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **7.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;
- **7.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;
- **7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;
- **7.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- **7.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados:
- **7.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os licitantes deverão apresentar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios do sistema informando a descrição completa do serviço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta;
- **8.2.** Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento de proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

Baca oa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **8.3.** O preenchimento da proposta, e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- **8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- **8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **8.6.** Até o prazo estabelecido para recebimento da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **8.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

# 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**9.1.** Para Julgamento será adotado o critério de **MAIOR VALOR**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

#### 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **10.1.** O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **10.1.1.** Maior Valor e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
  - **10.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- **10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;
- **10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

- **10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  - **10.1.1.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade não será inferior a **60** (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- **10.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- **10.6.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

# 11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital;
- **11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **11.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
  - **11.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **11.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema;
- **11.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- **11.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **11.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.7. O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR VALOR;
- **11.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- **11.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- **11.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o Modo de Disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
  - **11.1.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - **11.1.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **11.1.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - **11.1.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **11.1.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **11.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **11.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- **11.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- **11.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- **11.15.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- **11.16.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

# 12. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
  - **12.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
  - **12.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **30 (trinta) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
  - **12.1.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no

Bacasa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	_

subitem anterior;

- **12.1.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **12.1.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - **d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- **12.1.6.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:
  - a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - **b)** Empresas brasileiras;
  - c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **12.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

- **12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- **12.1.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**duas**) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após declarado vencedor, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **12.1.3.** Será desclassificada a proposta que após negociação:
  - a) Contiver vícios insanáveis:
  - **b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - **d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - **e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **12.1.4.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado;
- **12.1.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

#### 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **mínimo** estipulado para a contratação;
- **13.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final inferior ao preço fixado;
- **13.3.** Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências



DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

- **13.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- **13.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- **13.6.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
  - **13.1.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **13.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos deste instrumento convocatório.

#### 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Adequada ao último lance ofertado após Declarado Vencedor, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- **14.2.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- **14.3.** A **PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ser enviada, em **01 (uma) via**, assinada a última página por assinatura eletrônica com <u>certificado digital ICP-Brasil</u> ou <u>rubricada em todas as folhas e a última assinada</u> pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
  - **14.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;
  - **14.1.2.** Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, <u>CNPJ, telefone, email e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato</u> com a Administração Pública;



Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

- **14.3.2.1.** O e-mail é de fundamental importância, pois envio de documentos serão encaminhados via e-mail oficial da licitante.
- **14.1.3.** Descrição completa do objeto ofertado.
- **14.4.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- **14.5.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- **14.6.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;
- **14.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

### 15. DA HABILITAÇÃO

- **15.1.** Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - **15.1.1.** Possuir Cadastro do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**;
  - **15.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
  - **15.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <a href="https://www.cnj.jus/improbidade.adm/consultar requerido.php">www.cnj.jus/improbidade.adm/consultar requerido.php</a>;
  - **15.1.4.** Lista de Inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0</a>.
  - **15.1.5.** Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de

Bacaba

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Pessoa Jurídica do TCU <a href="https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/</a>;

- **15.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
  - **15.1.6.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
    - **15.1.6.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
    - **15.1.6.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - **15.1.6.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
  - **15.1.6.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;
  - **15.2.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
  - **15.2.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
  - 15.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação

Baca oa

PRFFFITURA	MIINICIDAL	DE BACAB	AI _MA
PREFEILURA	MUNICIPAL	DE DAGAD	AI -IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo pregoeiro sob pena de inabilitação.

- **15.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
  - **15.3.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o **Setor de Licitação e Contratos SLC**, situada na **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA.
- **15.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **15.5.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o artigo 63, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **15.6.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
  - **15.6.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e.
  - **15.6.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;
- **15.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- **15.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- **15.9.** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado vencedor;

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **15.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- **15.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - **15.11.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **15.12.** A **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - **15.12.1.** Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e,
  - **15.12.2.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,
  - **15.12.3.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**; ou,
  - **15.12.4.** No caso de Sociedade Empresária: Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,
  - **15.12.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,
  - **15.12.6.** No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - **15.12.7.** No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- **15.12.8.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou,
- **15.12.9.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **15.12.10.** A Parte Específica determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente;
- **15.12.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **15.13.** A **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - **15.13.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - **15.13.2.** Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
  - 15.13.3. Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
  - 15.13.4. Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

- 15.13.5. Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- **15.13.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- **15.13.7.** Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **15.13.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei:
- **15.13.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **15.14.** A **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - **15.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da Sede da licitante;
  - **15.14.2.** Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

registrado e arquivado na Junta Comercial;

- **15.14.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os balanços contábeis pelo balanço de abertura;
- **15.14.2.2.** Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **15.14.2.3.** A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo:
  - 15.14.2.3.1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo ser comprovado o índice mínimo de 8% (oito por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência PR e os riscos ponderados Patrimônio de Referência Exigido PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

**IB** = PR X 100 / (PRE / FATOR F)

Onde:

IB = Índice de Basiléia.PR = Patrimônio de Referência.PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0.08

- **15.14.2.3.2.** O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **15.14.2.4.** As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

REFEITLIRA	MIINICIDAL	DF BACABAI -MA	



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

- **15.14.2.5.** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- **15.14.2.6.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **15.14.2.7.** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 15.14.2.8. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- **15.14.2.9.** As demais Empresas, Sociedades e as Firmas Individuais, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito;
- 15.14.2.10. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal n.º 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;
- 15.14.2.11. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

- **15.14.3.** O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.
- **15.15.** A **Qualificação Técnica**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - **15.15.1. Autorização de Funcionamento**, expedida pelo **Banco Central do Brasil BACEN**.
  - **15.15.2.** Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnicooperacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente compatível com obieto desta licitação. e 0 independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante, conforme art. 67, II, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **15.16.** Das **DECLARAÇÕES**:

- **15.16.1.** Declaração Consolidada, conforme modelo (**ANEXO V**);
- **15.16.2.** Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, conforme disposto no artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **15.17.** Caso algum documento venha a ser apresentado por procurador, deverá ser apresentado, também:
  - **15.17.1.** Instrumento público ou particular de procuração, com firma do Outorgante reconhecida, ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

Baca oa



Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

- **15.17.2.** Cópia de documento de identidade do procurador.
- **15.18.** Para as declarações, documentos e certidões que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de emissão;
- **15.19.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos a Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- **15.20.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
  - **15.20.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- **15.21.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- **15.22.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
  - **15.22.1.** Se, na ordem de classificação seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo de regularização;
- **15.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade;
- **15.24.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- **15.25.** Havendo inabilitação da vencedora nos itens não exclusivos às ME's e EPP's, haverá

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

nova verificação de empate ficto, seguindo a disciplina já estabelecida neste instrumento convocatório;

**15.26.** A declaração de vencedor da licitação somente será dada após a verificação do atendimento de todas as exigências deste Edital.

#### 16. DOS RECURSOS

- **16.14.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;
  - **16.14.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **16.15.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de **03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais;
- **16.16.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção **RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**;
- **16.17.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;
- **16.18.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme artigo 165, § 2º da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- **16.19.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **16.20.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- **16.21.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei

Baca oa

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Federal n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

- **16.22.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital;
- **16.23.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente;
- **16.24.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **17.14.** A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:
  - **17.14.1.** Quando for provido recurso que anule atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou que a própria sessão seja anulada, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependem;
  - 17.14.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal ou trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006 do tratamento diferenciado às ME's e EPP's, quando serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances já regulamentado neste Edital;
  - **17.14.3.** Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - **17.14.4.** Se o Pregoeiro verificar irregularidades antes da homologação para sanar possível inconsistência, com base no Princípio da Autotutela, serão adotados imediatamente os procedimentos posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **17.15.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
  - **17.15.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e por email, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - **17.15.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 18.14. Os Esclarecimentos e Impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, de segunda a sexta-feira das 8hs às 18hs (horário de Brasília) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;
  - **18.14.1.** Não serão consideradas alegações de não entendimento ou interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação após o prazo definido no item acima;
  - 18.14.2. Os dias úteis referidos no prazo acima serão considerados até o horário de expediente do Setor de Licitação e Contratos SLC, situada na Prefeitura Municipal de Bacabal, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, de 2º (segunda-feira) a 6º (sexta-feira) no horário de 08 (oito) às 12 (doze) horas;
  - **18.14.3.** O recebimento dos pedidos encaminhados após o horário será formalizado, e considerado para fins de observância do prazo, apenas no dia útil subsequente;
  - **18.14.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante;
  - **18.14.5.** Caso a solicitação seja julgada procedente e enseje a alteração dos termos do instrumento convocatório, será designada nova data e horário para realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- **18.15.** Os arquivos encaminhados deverão estar em **PDF** do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;
- **18.16.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **18.16.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **18.17.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

estritamente informal;

- **18.18.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e no **www.bacabal.ma.gov.br**, opção transparência, no prazo de **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- **18.19.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e <a href="https://www.bacabal.ma.gov.br">www.bacabal.ma.gov.br</a>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

# 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.14.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- **19.15.** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### 20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **20.14.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - **20.14.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - **20.14.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - **20.14.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - **20.14.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - **20.14.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
  - **20.14.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Bacasa



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **20.14.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- **20.14.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- **20.14.5.** Fraudar a licitação;
- **20.14.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **20.14.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **20.14.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **20.14.6.3.** presentar amostra falsificada ou deteriorada.
- **20.14.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.14.8.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **20.15.** Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das previsões contidas entre os artigos 155 e 163 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021:
  - **20.15.1.** Advertência:
    - **20.15.1.1.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **Município de Bacabal**, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - **20.15.2.** Multa:
    - **20.15.2.1.** Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
    - **20.15.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
    - **20.15.2.3.** O atraso injustificado do pagamento, sujeitará a Contratada/Detentora à multa de mora calculada sobre o



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

PRFFFITURA	MIINICIDAL	DE BACAB	AI _MA
PREFEILURA	MUNICIPAL	DE DAGAD	AI -IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- **20.15.2.3.1.** De **0,5% (meio por cento) ao dia**, para atraso de até **15 (quinze) dias corridos**;
- 20.15.2.3.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos:
- **20.15.2.3.3.** Após **30 (trinta) dias corridos**, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 20.2.2.3.1** cumulativamente a este;
- **20.15.2.3.4.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação.
- 20.15.2.4. A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no "subitem 20.2.2.3.1.", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item;
- **20.15.2.5.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;
- **20.15.2.6.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **20.15.3.** Impedimento de licitar e contratar e:
  - **20.15.3.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo de até **3 (três) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
    - **20.15.3.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao





Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

interesse coletivo;

- **20.15.3.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **20.15.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **20.15.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **20.15.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **20.15.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **20.15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - **20.15.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
    - **20.15.4.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    - **20.15.4.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - **20.15.4.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - **20.15.4.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **20.15.4.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **20.15.4.2.** A sanção estabelecida no **item 20.2.4.1** será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **20.16.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **20.17.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- **20.18.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.2.1** e **20.2.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
- **20.19.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **20.20.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação
- 20.21. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 20.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos

- 20.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- **20.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- **20.25.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **21.14.** Após a Homologação, será firmado no Termo de Contrato ou emitido Instrumento Equivalente;
- **21.15.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
  - **21.15.1.** Poderá assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, por meio de envio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
  - 21.15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;
  - **21.15.3.** O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, antes de decair o prazo inicial;





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **21.16.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - **21.16.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **21.16.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
  - **21.16.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- **21.17.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Minuta do Contrato;
- **21.18.** Poderá previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível alteração da situação de cumprimento dos requisitos de habilitação, ou o sofrimento de alguma sanção de impedimento/suspensão de contratação com a Administração Pública;
  - **21.18.1.** Existindo alguma restrição, o vencedor deverá regularizar sua situação no que for possível, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;
- **21.19.** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato;
- **21.20.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após a verificação de cumprimento dos requisitos de habilitação, assine o Contrato.

# 22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

**22.14.** Competirá a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, através da **Secretaria Requisitante**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do **fornecimento do(s) objeto(s)**.

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **23.14.** O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio do qual está celebra um contrato, em geral junto a uma instituição financeira, para que a sua folha de pagamento seja cedida para exploração econômica por um período de tempo bem definido;
- **23.15.** Tais Ingressos como receita, será classificado em:

1.3.6.0.01.1.1 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL

**23.16.** Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária".

# 24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**24.14.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO I**), Termo de Referência (**ANEXO II**) e Minuta do Contrato (**ANEXO IV**), do presente Edital.

# 25. DAS OBRIGAÇÕES

**25.14.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e Minuta do Contrato (**ANEXO IV**), do presente Edital.

#### 26. DO PAGAMENTO

**26.14.** As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO II**) e Minuta do Contrato (**ANEXO IV**), do presente Edital.

# 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **27.14.** Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico;
- **27.15.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- **27.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

- **27.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- **27.18.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **27.19.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **27.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- **27.21.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 883/2023;
- **27.22.** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação;
- **27.23.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- **27.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- **27.25.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- **27.26.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- **27.27.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente;
- **27.28.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPA	AL DE BACABAL-MA
---------------------	------------------



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **27.29.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;
- **27.30.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- **27.31.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.bacabal.ma.gov.br**

#### 28. **DO FORO**

**28.14.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2024.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB





Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

#### **ANEXO I**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

# PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

# INTRODUÇÃO

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição de bens e serviços comuns.

Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição ou prestação de serviços, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Notase, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

# 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** A demanda em análise surge da necessidade premente de assegurar a prestação eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos segmentos de servidores da Prefeitura Municipal de Bacabal, englobando ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas. Além disso, visa também a facilitar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

É importante destacar que o município atualmente dispõe de um Contrato Administrativo em vigor com o Banco Santander S.A., o qual centraliza os pagamentos para os 5.875 servidores municipais, com validade até 02 de dezembro de 2024.

A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Bacabal, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Ademais, a administração municipal buscou o apoio da BR TEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão, visando a realização de um Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF). Tal estudo tem como objetivo principal estimar o valor mais adequado a ser pago pelos serviços relacionados à operacionalização dos pagamentos da folha de salários, crédito consignado, arrecadação de receitas e outros serviços prestados à Prefeitura Municipal.

Portanto, compreendendo a importância estratégica dos serviços de pagamento da folha salarial para o funcionamento adequado da administração pública municipal, torna-se indispensável o planejamento prévio do Município de Bacabal perante a contratação de uma Instituição Financeira para garantir a continuidade desses serviços essenciais.

# 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A instituição financeira **CONTRATADA** deve demonstrar solidez financeira e capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais. Isso pode incluir análise de balanços financeiros, avaliação de crédito e histórico de estabilidade financeira;
- **2.2.** A **CONTRATADA** deve estar devidamente registrada e autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado financeiro e prestar os serviços desejados;
- **2.3.** A **CONTRATADA** deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo as relacionadas à proteção de dados, direitos trabalhistas e segurança da informação;
- **2.4.** A **CONTRATADA** deverá Indicar um Gestor responsável pelo atendimento a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- **2.5.** A Instituição Financeira deverá proceder, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- **2.6.** A **CONTRATADA** deverá ter Agência Bancária Física na sede do Município de Bacabal/MA, com capacidade adequada para atendimento dos servidores.



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# 3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

#### **3.1.** Demanda estimadas:

VÍNCULOS	ANO 2024
COMISSIONADOS	516
CONTRATADOS	1.401
CONCURSADOS	3.958
TOTAL	5.875

#### **3.2.** Comparativo de Demanda:

VÍNCULOS	Al	NO
VINCULUS	2019	2024
COMISSIONADOS	284	516
CONTRATADOS	3.313	1.401
CONCURSADOS	1.594	3.958
TOTAL	5.191	5.875

**3.2.1.** A quantidade de serviços a serem prestados corresponde ao número de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do município, que perfazem o total de **5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco)** servidores que devem receber o pagamento de salários durante a vigência do contrato.

#### 4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

- **4.1. Fundamentação**: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (artigo 18, V, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **4.2.** O Levantamento de Mercado com a solução para a problemática, consta no item 3 do EVEF Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, estudo esse que vai em anexo a esse ETP.

# 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Como prevê o Art. 47 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, parcelamento é a regra quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podendo fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Telefone: (99) 3621-0533







Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Nesse sentido o Tribunal de Contas da União assim se manifestou, in verbis:

Na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado sobretudo, ampliar competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate de forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha ocasionar economia de escala e, por via de consequência. (Decisão nº 348/199, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

Portanto, não haverá parcelamento do objeto, pois este não comporta parcelamento, além de não ser tecnicamente viável, tampouco economicamente vantajoso para a Administração. Assim sendo, a contratação não se enquadrada no artigo 47, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# 6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**6.1.** Diante da necessidade premente de assegurar a gestão eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos segmentos de servidores da Prefeitura Municipal de Bacabal, torna-se essencial a elaboração de uma justificativa sólida para a escolha da solução que integrará o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta demanda não apenas visa garantir a remuneração pontual e correta dos servidores municipais, mas também facilitar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, promovendo benefícios adicionais aos funcionários públicos e estimulando a economia local.

É relevante ressaltar que o município já possui um Contrato Administrativo vigente com o Banco Santander S.A. para a centralização dos pagamentos dos seus 5.875 servidores, contrato este com validade até dezembro de 2024. Tal contrato demonstra a necessidade de um planejamento prévio para garantir a continuidade dos serviços essenciais de pagamento da folha de salários. Além disso, a administração municipal buscou suporte técnico através do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão (BRTEC) para a realização de um Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), visando estimar o valor mais adequado a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

ser pago pelos serviços relacionados à operacionalização dos pagamentos da folha de salários e outros serviços bancários.

A gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Bacabal movimenta um considerável volume de recursos, exigindo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Com mais de 5.000 vínculos entre comissionados, contratados e concursados, a administração pública precisa garantir que os processos sejam realizados de forma ágil, segura e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Portanto, diante da abrangência e complexidade dessa operação, é imprescindível selecionar uma instituição financeira capaz de lidar com a diversidade de servidores e suas particularidades, além de garantir a segurança e a confiabilidade na gestão dos dados financeiros e pessoais. A escolha da solução para integrar o ETP deve levar em consideração os resultados do estudo de viabilidade econômico-financeira, garantindo a obtenção do melhor custo-benefício para o município, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos servidores municipais.

# 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **7.1. Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (artigo 18, VI § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- **7.2.** O preço estimado da contratação é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme item 6 do EVEF Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira.
- **7.3.** Ressalta-se ainda que, o quadro com faixas salariais de servidores, relação de Instituições Financeiras disponíveis no mercado, gráficos relativos a vínculos dos servidores, informações relacionadas a consignados e etc, constam no EVEF Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

# 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**8.1.** O município atualmente <u>NÃO</u> conta com contratações correlatas e/ou interdependentes para com o objeto referido.

#### 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**9.1.** Não foi observada a existência de possíveis impactos ambientais significativos relacionados ao objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL I	DE BACA	BAL-MA
------------------------	---------	--------



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# 10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

**10.1.** A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações, bem como na Lei Orçamentária Anual.

# 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- **11.1.** Considerando os pontos listados a seguir:
  - A necessidade da continuidade dos serviços prestados referente a folha de pagamento;
  - II) A importância da contratação de uma Instituição Financeira para tais serviços;
  - **III)** A importância do levantamento de mercado realizado pela BR TEC;
  - IV) A importância do EVEF Estudo de Viabilidade Econômico Financeira realizado pela BR TEC;
  - V) No mercado existe a solução para o problema e essa solução é viável.
- 11.2. Mediante a observância de todo Estudo Técnico Preliminar, legislação vigente e EVEF Estudo de Viabilidade Econômico Financeira realizado pela BR TEC, a consonância com os objetivos e planos institucionais e a demonstração de que a solução apresentada para as necessidades institucionais específicas do objeto em tela é a mais apropriada para atingir apropriadamente seus objetivos, declaramos que a contratação é perfeitamente VIÁVEL.

# 12. ÓRGÃOS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA.



Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

# **ANEXO II**

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência trata da Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.
- 1.2. A administração da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Bacabal, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento;
- 1.3. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para Prestação de Serviços de:
  - 1.3.1. Processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados da administração direta do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 4.8 do Termo de Referência, em caráter de exclusividade;
  - 1.3.2. Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados no item acima, sem exclusividade;
  - 1.3.3. Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais;
  - 1.3.4. Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. Diante da necessidade premente de assegurar a gestão eficiente e precisa dos serviços de pagamento da folha de salários dos diversos segmentos de servidores da Prefeitura Municipal de Bacabal, torna-se essencial a elaboração de uma justificativa sólida para a escolha da solução que integrará o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta demanda não apenas visa garantir a remuneração pontual e correta dos servidores municipais,

Baca oa



Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

mas também facilitar a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, promovendo benefícios adicionais aos funcionários públicos e estimulando a economia local.

É relevante ressaltar que o município já possui um Contrato Administrativo vigente com o Banco Santander S.A. para a centralização dos pagamentos dos seus 5.875 servidores, contrato este com validade até dezembro de 2024. Tal contrato demonstra a necessidade de um planejamento prévio para garantir a continuidade dos serviços essenciais de pagamento da folha de salários. Além disso, a administração municipal buscou suporte técnico através do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão (BRTEC) para a realização de um Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), visando estimar o valor mais adequado a ser pago pelos serviços relacionados à operacionalização dos pagamentos da folha de salários e outros serviços bancários.

A gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura de Bacabal movimenta um considerável volume de recursos, exigindo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. Com mais de 5.000 vínculos entre comissionados, contratados e concursados, a administração pública precisa garantir que os processos sejam realizados de forma ágil, segura e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

Portanto, diante da abrangência e complexidade dessa operação, é imprescindível selecionar uma instituição financeira capaz de lidar com a diversidade de servidores e suas particularidades, além de garantir a segurança e a confiabilidade na gestão dos dados financeiros e pessoais. A escolha da solução para integrar o ETP deve levar em consideração os resultados do estudo de viabilidade econômico-financeira, garantindo a obtenção do melhor custo-benefício para o município, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos servidores municipais.

# 3. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

#### 3.1. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e Outros serviços bancários	Contratação de instituição financeira, pública ou privada regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento do pagamento da folha de salários dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA	R\$ 4.800.000,00

3.2. Considerando o EVEF – Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, o valor estimativo da licitação é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.



DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

3.2.1. O valor descrito no quadro acima é o valor mínimo em que o Município se limita a receber de proposta, portanto nenhuma proposta poderá ter seus valores inferiores a este valor, sob pena de desclassificação da proposta.

# 4. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS E SERVIÇOS

- 4.1. As movimentações financeiras, pertinentes à folha de pagamento de **fevereiro de 2024**, dos servidores ativos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo do Município, conforme Quadro constante do Item 4.8, totalizaram, em valores brutos, a quantia de R\$ 18.568.487,27 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) e o valor da folha líquida é de R\$ 14.223.012,54 (catorze milhões, duzentos e vinte e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos), já considerados os descontos compulsórios e facultativos (consignações), através de pagamentos de remunerações a 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) servidores;
- 4.2. Atualmente o pagamento da folha dos **5.875 servidores** é realizado pelo (a) Banco Santander S.A, cujo contrato vencerá em 02 de dezembro de 2024;
- 4.3. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha de salários, previsto no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato;
- 4.4. O valor total da **Carteira de Crédito Consignado** é de **R\$ 1.352.964,43 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, sendo o seguinte repasse mensal, por consignatária;
- 4.5. O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de **144 (cento e quarenta e quatro) meses**, em conformidade com Decreto Municipal n.º 877 de 31 de julho de 2023, que e extraído do Diário Oficial do Município n.º BAC20230731 e as margens são concedidas de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Margens Consignet;
- 4.6. A instituição financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta do Poder Executivo, sem exclusividade;
- 4.7. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração;

Bacaba



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

4.8. Os CNPJ's envolvidos neste Processo Licitatório são:

CNPJ	NOME
06.014.351/0001-38	MUNICIPIO DE BACABAL
20.059.072/0001-11	FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
34.322.555/0001-71	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA BACABAL - MA
14.289.955/0001-15	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACABAL
52.689.608/0001-79	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
32.009.000/0001-79	BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB
27.824.702/0001-46	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
07.186.334/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL
07.554.704/0001-55	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL
01.862.880/0001-78	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE BACABAL
25.276.332/0001-24	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED

- 4.9. Informações complementares:
  - 4.9.1. **Fornecedores**: Conforme informações disponíveis no Portal da Transparência Municipal, **529 (quinhentos e vinte e nove) fornecedores** (CPF's e CNPJ's) tiveram pagamentos realizados pelo Município de Bacabal/MA em 2023;
    - 4.9.1.1. Juntos, estes **529 fornecedores** receberam **R\$ 32.504.450,15** (trinta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos), através de aproximadamente **1.805 transações**;

Natureza Jurídica	Quantidade	Movimento em R\$
Pessoa Física	438	R\$ 1.268.906,92
Pessoa Jurídica	91	R\$ 31.235.543,23
Total	529	R\$ 32.504.450,15

4.9.2. **Guias de Arrecadação**: De acordo com informações repassadas pelo município, foram emitidas aproximadamente **80.000 guias em 2023**.

#### 4.10. Sistemas de Informática

4.10.1. Dada a natureza dos sistemas operados pela Prefeitura Municipal, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de troca eletrônica de dados, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor administrativo para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, preferencialmente, com domicílio em Bacabal/MA, para fins de contato e comunicação direta com os setores competentes da Administração;





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 4.10.2. Com relação à implantação de novo sistema, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas;
- 4.10.3. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela administração da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

#### 4.11. Remuneração

4.11.1. A Instituição Financeira responsável não fará jus a remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços de pagamento dos servidores da administração direta do Município.

#### 4.12. Pirâmide Salarial

4.12.1. Pirâmide Salarial/Folha Bruta, Servidores Ativos da Administração Direta do Município, Referência Mês de Fevereiro de 2024.

Faixa Salarial(R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Totais
Até 1.000,00	0	0	0	0
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	419	114	2786	3319
De R\$2.000,01 à R\$3.000,00	682	313	998	1993
De R\$3.000,01 à R\$4.000,00	268	51	25	344
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	24	33	18	75
De R\$5.000,01 à R\$6.000,00	8	2	5	15
De R\$6.000,01 à R\$7.000,00	0	1	2	3
De R\$7.000,01 à R\$8.000,00	0	0	1	1
De R\$8.000,01 à R\$9.000,00	0	0	49	49





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Ruhrica:	

Total	1401	516	3958	5875
Acima de R\$15.000,01	0	1	64	65
De R\$10.000,01 à R\$15.000,00	0	1	10	11
De R\$9.000,01 à R\$10.000,00	0	0	0	0

- 4.12.2. Total de servidores (CPFs): 5.875 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco).
- 4.12.3. Total de matrículas: 5.875.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 5.1. Abrangência do Sistema de Pagamento de Pessoal do Poder Executivo
  - 5.1.1. A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo do Município de Bacabal/MA, abrangendo o seguinte público-alvo.
    - 5.1.1.1. Servidores Ativos são todas as pessoas em atividade na Administração direta do Poder Executivo Municipal;
    - 5.1.1.2. O público-alvo mencionado no subitem acima perfaz um total de **5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco)** servidores.
- 5.2. Periodicidade do Pagamento de Pessoal
  - 5.2.1. O pagamento será realizado de acordo com calendário definido pela Prefeitura Municipal;
  - 5.2.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.
- 5.3. Contas Correntes Vinculadas ao Sistema de Pagamento de Pessoal

Baca oa

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BAGABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 5.3.1. A Prefeitura Municipal manterá em Agência do Banco, contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido destinado ao efetivo pagamento;
- 5.3.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal, considerando a totalidade dos servidores ativos;
- 5.3.3. O Banco disponibilizará para a Prefeitura Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.
- 5.4. Modalidades de Pagamento de Pessoal
  - 5.4.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: **DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE**, conforme opção realizada pelo servidor.
- 5.5. Base de dados para Pagamento de Pessoal
  - 5.5.1. Para implantação e manutenção do pagamento, a Prefeitura Municipal remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.
- 5.6. Procedimentos para implantação inicial do Sistema de Pagamento de Pessoal
  - 5.6.1. A Prefeitura Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS SALÁRIO**, que será enviado ao Banco em até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil;
  - 5.6.2. A Prefeitura Municipal emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para realização de cada crédito;
  - 5.6.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o **2º** (**segundo**) **dia útil** após a sua recepção;
  - 5.6.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.



Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

- 5.7. Rotina Operacional do Sistema de Pagamento de Pessoal
  - 5.7.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:
    - 5.7.1.1. A Prefeitura Municipal emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, até **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento;
    - 5.7.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
    - 5.7.1.3. Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura Municipal emitirá o arquivo retificado até **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o pagamento;
    - 5.7.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
    - 5.7.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
    - 5.7.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a Prefeitura Municipal.
- 5.8. Transmissão Eletrônica de Dados
  - 5.8.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Prefeitura Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
    - 5.8.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações;
    - 5.8.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;
    - 5.8.1.3. Impressão de relatórios.

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 5.9. Procedimentos Específicos do Depósito em Conta Corrente ou Conta Salário
  - 5.9.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular;
  - 5.9.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o destinatário do pagamento;
  - 5.9.3. Os titulares que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos das Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.
- 5.10. Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital
  - 5.10.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.
- 5.11. Obrigações Especiais do Banco
  - 5.11.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:
    - 5.11.1.1. Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à **Prefeitura Municipal** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato:
    - 5.11.1.2. Proceder, sem ônus para a **Prefeitura Municipal**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
    - 5.11.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à **Prefeitura Municipal**;

Baca oa



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 5.11.1.4. Solicitar anuência da **Prefeitura Municipal** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **Prefeitura Municipal**;
- 5.11.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da **Prefeitura Municipal** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

# 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. As propostas deverão conter as especificações descritas no objeto especificado no **item 3** deste Termo de Referência;
- 6.2. O julgamento das propostas efetuar-se-á pelo critério de "<u>MAIOR VALOR</u>", objetivando a melhor contratação para o **Município de Bacabal**;
- 6.3. A Proposta de Preços deverá conter descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação do item, em especial a **Instituição Financeira**, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.4. Valor Total da Proposta. No preço proposto deverá estar incluído todas as despesas e custos, relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5. Prazo de validade da Proposta de Preço não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Sessão de Abertura da Sessão Pública;
- 6.6. Critério de aceitabilidade dos Preços:
  - 6.6.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real R\$);
  - 6.6.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula (\*,xx);
  - 6.6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável;
  - 6.6.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades;

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIPAL	DE BACABAL-	MΑ



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

6.6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem quaisquer ônus adicionais.

#### 7. CRITÉRIO DE EXCLUSIVIDADE

- 7.1. Licitação com item de **Ampla Concorrência**;
- 7.2. A instituição financeira contratada terá exclusividade:
  - 7.2.1. No processamento dos créditos referentes à folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município, conforme CNPJ's citados no **item 4.8** deste Termo de Referência;
  - 7.2.2. Na instalação de Agência e/ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Posto de Atendimento Eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, caso necessário;
  - 7.2.3. Na Publicidade de Produtos consignados sob desconto em folha, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como em todos os órgãos da Administração Direta envolvidos no presente Edital.

# 8. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. Os participantes da contratação para o referido escopo apresentarão as seguintes condições dos documentos comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

#### 8.1.1. Para Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual ou empresário), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e
- 8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. De acordo com a Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro); ou

Bacasa

PRFFFITURA	MIINICIDAL	DE BACAB	AI _MA
PREFEILURA	MUNICIPAL	DE DAGAD	AI -IVIA



Fls. n.º _		
Proc. n.º	030501/2024	
Rubrica:		

- 8.1.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- 8.1.1.4. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 8.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971; ou
- 8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.1.2. Para Regularidade Fiscal:

- 8.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo ao domicilio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3. Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.4. Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à <b>Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

Baca oa



Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>
Rubrica:

- 8.1.2.5. Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, **quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- 8.1.2.6. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 8.1.2.7. Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

#### 8.1.3. Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos **60 (sessenta) dias** que anteceder a abertura da licitação; e
- 8.1.3.2. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

#### 8.1.4. Para Qualificação Técnica:

- 8.1.4.1. Autorização de Funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil BACEN;
- 8.1.4.2. Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnicooperacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 8.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Setor de Licitação e Contratos, mediante conferência com os originais. Referidas cópias deverão ser apresentadas de forma perfeitamente legíveis;
- 8.3. A ausência de apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará inabilitação da proponente, sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

# 9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Sugere a modalidade **Pregão Eletrônico**.

# 10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Adjudicação por item.

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio do qual está celebra um contrato, em geral junto a uma instituição financeira, para que a sua folha de pagamento seja cedida para exploração econômica por um período de tempo bem definido;
- 11.2. Tais Ingressos como receita, será classificado em:

# 1.3.6.0.01.1.1 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL

11.3. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária".

#### 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo é de **60 (sessenta) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme determina o artigo 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 12.2. Em função do encerramento do contrato com o atual banco processador dos pagamentos da folha de salários, bem como da necessidade de prazo para abertura de contas, instalação de PAB e demais atividades inerentes à operação, o presente contrato terá vigência a partir do encerramento do contrato atual;
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# 13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação com a **Instituição Financeira** detentora do objeto, será feita por intermédio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, observando-se o que segue:
- 13.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos;
- 13.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, mediante as devidas justificativas.
- 13.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a **CONTRATADA** deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021;
- 13.5. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 13.6. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do vencedor;
- 13.7. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento;
- 13.8. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;
- 13.9. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, bem como à habilitação, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

# 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 14.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- 14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 14.1.2. Exercer a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- 14.1.3. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 14.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- 14.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 14.1.6. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 14.1.7. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento.

#### 14.2. Compete à **CONTRATADA**:

- 14.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das condições do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 14.2.2. Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- 14.2.3. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 14.2.4. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 14.2.5. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;
- 14.2.6. Proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 14.2.8. Manter inalterados os valores e condições propostas;
- 14.2.9. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações quando solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 14.2.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, informando a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Bacabal a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

# 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
  - 16.1.1. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 16.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Baca oa



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

17.1. Não haverá acréscimos e supressões.

# 18. RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. A **CONTRATANTE** nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis.
- 18.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Ordenadora da **Secretaria Municipal de Administração**, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 18.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo Ordenador(a) de Despesas, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual;
- 18.4. O representante da **Secretaria Municipal de Administração** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.5. A Secretaria Municipal de Administração dispõe atualmente do Gestor, Fiscais Administrativos e Fiscais Técnicos de Contrato, nomeados através da Portaria n.º 001/2024, conforme abaixo:

Gestor do Contrato Secretaria Municipal de Administração:

MICHELE VIEIRA AGUIAR

Fiscal Administrativo dos Contratos da Secretaria Municipal de Administração:

**KENYO DA MASCENA TORRES** 

Fiscais Técnicos dos Contratos da Secretaria Municipal de Administração:

MILLANA KELLY CORRÊA DE ABREU SILVA LEONAM AXEL DE MELO GOMES JOSÉ GILSON DA SILVA COSTA

18.6. O Fiscal do Contrato será nomeado através de **Portaria**, designado pelo **CONTRATANTE** que será responsável por determinar o que for necessário;





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

18.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas a Ordenadora de Despesas da **Secretaria Municipal de Administração**, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, baseado no ETP, denominado Estudo de Viabilidade Econômico-financeira EVEF, conforme definição da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, será de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, considerando o quantitativo integral de servidores (CFPs de cada servidor) ativos da Administração direta do Poder Executivo do Município;
- 19.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo, em parcela única, em conta indicada e de titularidade da Prefeitura Municipal, mantida em banco público;
- 19.3. Em caso de atraso no pagamento previsto no item acima, a instituição financeira deverá pagar à Prefeitura Municipal multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de **12% (doze por cento) ao ano**, calculado pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 19.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE**;
- 19.5. Os juros de **12% (doze por cento) ao ano**, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times V$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de12%, isto é, (12/100)/365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

# 20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a **CONTRATADA** que:

Baca oa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 20.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento do objeto;
- 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal:
- 20.1.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.7. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 20.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - 20.1.7.2. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
  - 20.1.7.3. Multa compensatória de **1,0 % (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 20.1.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 20.1.7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
  - 20.1.7.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bacabal/MA pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
  - 20.1.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 20.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, III e IV da L Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, as empresas ou profissionais que:
  - 20.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 20.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BAGABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 20.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.
- 20.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

# 21. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

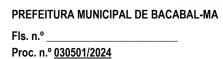
21.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

# 22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse(s) processo será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município em conformidade com o Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, ocorrendo as despesas da **CONTRATANTE**.

# 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Outras condições específicas:
  - 23.1.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicada o objeto, o termo FISCALIZAÇÃO define o fiscal ou equipe que representa a Secretaria Municipal de Administração, perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar e o termo CONTRATANTE define a Secretaria Municipal de Administração;
  - 23.1.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 23.2. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação;
- 23.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.



Rubrica:\_\_\_\_



# **ANEXO III**

# ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Bacaba

# ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA -EVEF

PARA VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA

**BR TEC** 

02/05/2024



#### Desde 2012

# **SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	3
1. NECESSIDADE	4
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	4
3.1. Levantamento Geral de Mercado	4
3.2. Justificativa Econômica	6
3.2.1. Análise Macroeconômica	6
3.2.2. Análise Microeconômica	11
3.3. Justificativa Técnica	13
3.3.1. Atividades realizadas na análise dos ativos	13
3.3.2. Premissas consideradas na avaliação	14
3.3.3. Restrições consideradas na avaliação	14
3.4. Análise da Folha de Pagamento	14
3.4.1. Aspecto Geral da Folha de Pagamento	14
3.4.2. Pirâmide Salarial	15
3.4.3. Análise dos Fluxos	18
4. RESULTADOS	25
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	26
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	27
7. CONCLUSÃO	27
8. ANEXOS AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	28
9. DISCLAIMER	28





Desde 2012

OBJETO:	Realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-
	financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago
	pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de
	pagamento dos servidores ativos da administração direta
	do Poder Executivo do Município de Bacabal, e crédito
	consignado aos servidores mencionados.
ÓRGÃO:	Município de Bacabal
ÁREA	Secretaria Municipal de Administração
SOLICITANTE:	
Fiscal do Contrato	José Gilson da Silva Costa – Portaria 0001/2024 - SEMAD
Responsáveis	Adriane Carvalho de Alencar – CRA 056.690
Técnicos pelo	Lucas Machado da Paixão – OAB/MG 212900
EVEF:	
Versão	2.0
Total de Páginas	O presente Estudo contém 29 páginas e 3 anexos
Data da última	02/05/2024
atualização	





Desde 2012

#### 1. **NECESSIDADE**

Atualmente, o Município de Bacabal/MA possui contrato vigente para Centralização dos ativos folha de pagamento dos servidores municipais com o Banco Santander S.A com vigência até 02.12.2024.

Por se tratar de um ativo tão importante, é imprescindível que o Município de Bacabal realize, a contratação de Instituição Financeira para continuidade dos citados pagamentos, que poderá se dar através de Procedimento Licitatório ou contratação direta com banco público, desde que garantida a maior vantajosidade ao Município.

# 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

- a Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos da Administração Pública Direta, em caráter de exclusividade;
- b Concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade.
  - c Centralização da arrecadação, respeitadas as disposições legais;
  - d Pagamento a fornecedores em caráter preferencial;

# 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

#### 3.1. Levantamento Geral de Mercado

Considerando que, o Município de Bacabal possui contrato para centralização da folha de pagamento com o Banco Santander S.A., incluindo o processamento de 100% da folha de pagamento dos 5.191(cinco mil, cento e noventa e um) servidores da Administração Direta e Indireta do Município. Na época, o valor de venda foi de R\$3.500.000,00, ou seja, R\$11,24 por CPF, ficando assim, abaixo da média de valor por conta, dos ativos folha de pagamento negociados, das cidades com características semelhantes, que ficou em R\$21,08, conforme demonstrativo abaixo, segundo pesquisa realizada pelo BR TEC, em janeiro de 2024:



Rua Ouro Preto, 718 – 4°. Andar – Barro Preto – BH/MG CNPJ 15.555.941/0001-69



#### Desde 2012

	Ente Público	UF	Ano	Modalidade	Repetições	Vencedor	Valor arremate	Total Servidores	Valor por CPF
1	Quixeramobim	CE	2018	PP	0	Bradesco	R\$ 3.000.010,00	3.571	R\$ 14,00
2	Tianguá	CE	2020	PP	1	Santander	R\$ 2.900.000,00	2.510	R\$ 19,26
3	Acaraú	CE	2019	PP	0	Bradesco	R\$ 1.002.570,00	2.100	R\$ 7,96
4	Crato	CE	2019	PP	0	Bradesco	R\$ 3.885.000,00	3.500	R\$ 18,50
5	Morada Nova	CE	2019	PP	3	Bradesco	R\$ 1.000.010,00	2.225	R\$ 7,49
6	Caicó	RN	2022	PE	4	Bradesco	R\$ 4.100.000,00	2.913	R\$ 23,46
7	Granja	CE	2018	PP	2	Bradesco	R\$ 518.405,00	2.000	R\$ 4,32
8	Boa Viagem	CE	2019	PP	0	Bradesco	R\$ 4.105.000,00	2.117	R\$ 32,32
9	São Felix do Xingu	PA	2023	PP	3	Bradesco	R\$ 3.601.000,00	2.238	R\$ 26,82
10	Sapé	РВ	2023	PE	0	Bradesco	R\$ 2.280.021,00	3.351	R\$ 56,70
	Total								
	Média								R\$ 21,08

Tabela 01 – Histórico de Observações – Vendas FOPAG – 2018 a 2023

#### Outros Municípios onde a realização do Estudo Preliminar trouxe vantajosidade:

	Órgão	UF	Processo Licitatório - Contratação	Contrato	Total Servidor es	Valor venda ativo antes do Estudo	Valor de venda ativo após Estudo	Variação
1	Castanhal	PA	Dispensa	117/2021	8.024	R\$ 5.300.001,00	R\$ 8.900.005,00	67,92%
2	Maracanaú	CE	Inexigibilidade	0610.21. 11.25.01	6.981	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.400.010,00	179,17%
3	Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	R\$ 6.300.000,00	R\$ 9.706.000,00	54,06%
4	Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01.0903/ 2022	2.079	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	160,00%
5	Barreiras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	R\$ 4.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	98,00%
6	Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	R\$ 2.987.000,00	R\$ 4.900.905,00	64,00%
7	Abaetetuba	PA	Inexigibilidade	2022/331	7.818	R\$ 2.500.000,00	R\$ 8.500.000,00	240,00%

Tabela 02 – Exemplos de impacto do Estudo sobre a Venda de ativos FOPAG

Contudo, sabe-se que aliada a particularidades de cada ente público, há muitas variáveis capazes de impactar o resultado da venda de um ativo, o que será apresentado a seguir.



Rua Ouro Preto, 718 – 4°. Andar – Barro Preto – BH/MG CNPJ 15.555.941/0001-69



Desde 2012

#### 3.2. Justificativa Econômica

#### 3.2.1. Análise Macroeconômica

Desde 2005 a Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações. E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

O empréstimo consignado em folha de pagamento, um dos principais focos de estudo do presente trabalho, é uma modalidade de concessão de crédito de baixo risco que tem atraído as instituições financeiras para a aquisição, por tempo determinado, da folha de pagamento da Administração Pública, tendo sido essa aquisição objeto de licitações em todo Brasil. E é sobre o "preço" dessa aquisição que trata o presente Estudo.

O objetivo deste Estudo é auxiliar o Município de Bacabal na tomada de decisão para escolha do melhor valor a ser obtido com a licitação dos serviços de pagamento dos servidores municipais, além de assessorar a divulgação das informações para as instituições financeiras interessadas, análise dos contratos ou convênios na prestação de serviços, apoio na confecção da minuta de edital e escolha do melhor tipo de licitação, respostas aos questionamentos das instituições financeiras e análise das propostas recebidas na licitação.

Atualmente, o Município de Bacabal possui contrato para Centralização dos ativos folha de pagamento dos servidores municipais com o Banco Santander S.A. com vigência até 02.12.2024.

Há muitas variáveis que provocam impacto no preço de um ativo. Um forte exemplo foi observado após 01/07/2018, com a entrada em vigor da Resolução nº 4.639/2018, do Banco Central do Brasil, que regulamentou a portabilidade de contas bancárias. Segundo dados do Banco Central, apenas em 2018, mais de 3,2 milhões de pedidos de portabilidade foram registrados.

Tal estatística teve impacto marcante sobre a valorização do ativo "Folha de Pagamento", apontando queda no valor pago por conta (CPF), pelas instituições financeiras interessadas.





Desde 2012

Além da portabilidade, o avanço das empresas de tecnologia financeira, das criptomoedas, das contas digitais e do *open banking*, também produziram impacto sobre a precificação de ativos.

Após a pandemia foi possível observar o avanço das contas digitais e o início da "disruptura" do tradicional mercado financeiro. Por outro lado, esse novo cenário estimulou a concorrência e a "corrida" pela ampliação da carteira, ou seja, a ordem era ampliar o número de clientes com ganhos em escala, dado que a captação de recursos se encontrava estimulada pela baixa da Taxa Selic, que chegou ao patamar de 2,0% a.a., o mais baixo da história.

Os juros galopantes estavam agonizando na UTI do mercado financeiro, a renda fixa estava no CTI e o mercado de capitais, que protagonizou inúmeros *circuit breakers* no ano de 2020, começaram a tomar um novo rumo em 2021, após a campanha de vacinação e com a elevação da Taxa Selic para os atuais 10,75% a.a., uma reação do BACEN frente ao aumento da inflação impulsionada, dentre outros fatores, pela Guerra Rússia x Ucrânia, e recentemente os conflitos Israel x Palestina, que provocou a alta dos preços dos serviços, produtos e comodities, e que consequentemente, promove a elevação das taxas de juros em todo o globo.

Ano	Fato histórico
1997	Crise asiática
1998	Crise russa
1999	Câmbio flutuante
2008	Crise do subprime nos EUA
2017	Delação da JBS
2020	Coronavírus, queda no preço do Petróleo e corte das taxas de juros

Tabela 03 – Histórico Circuit Breakers – Fonte: site Toro Investimentos





Desde 2012

Ano	Notas Explicativas
1997	Países como a Tailândia, Malásia, Filipinas e Coreia do Sul foram surpreendidos com os reflexos de uma grande crise financeira. Em outubro de 1997, a Bolsa de Valores de Hong Kong registrou queda de 10,4% derrubando outras Bolsas em todo mundo.
	A Bolsa de Valores do Brasil sentiu o efeito da crise nos principais países asiáticos e precisou realizar 3 paralisações. O mecanismo de <i>circuit breaker</i> foi acionado nos dias: 27 de outubro, e 07 e 12 de novembro daquele ano.
1998	Em setembro de 1998, a Rússia passou por uma crise financeira gigante, chegando a declarar que não conseguiria pagar suas dívidas internas e externas. Os efeitos dessa crise foram sentidos em várias economias do mundo, inclusive no Brasil, local em que a Bolsa de Valores registrou perda de US\$30 bilhões.
	Assim, a ferramenta de <i>circuit breaker</i> foi acionada em 5 momentos diferentes para tentar controlar o mercado. Em 21 de agosto, 04, 10 (2 vezes) e 17 de setembro as atividades na Bolsa de Valores brasileira foram paralisadas
1999	O começo do ano de 1999 foi marcado por um período de desvalorização do real. A mudança no regime cambial nacional fez com que o Banco Central fosse obrigado a negociar dólares no Mercado Futuro, aumentando a quantidade de moeda americana nos nossos cofres e contribuindo para a queda do valor das ações da Bolsa de Valores.
	Por isso, nos dias 13 e 14 de janeiro de 1999, a Bolsa de Valores precisou interromper suas atividades, realizando dois <i>circuit breakers</i> .
2008	Nesse ano, uma das maiores crises econômicas da história foi registrada, começando pela falta de pagamento de dívidas entre os habitantes dos EUA e os bancos, gerando algumas falências e um colapso na economia mundial.
	Como a nossa economia está diretamente ligada ao EUA, os efeitos foram sentidos aqui na Bolsa de Valores, que precisou acionar o <i>circuit breaker</i> 6 vezes: em 29 de setembro, 6 de outubro (2 vezes), 10, 15 e 22 de outubro.
2017	Em 18 de maio de 2017, o mercado brasileiro sofreu as consequências da delação do dono da JBS, Joesley Batista. Na gravação, o empresário revelou detalhes de operações que envolviam diversos políticos importantes, entre eles o então presidente do Brasil, Michel Temer (MDB).
	Além disso, a prisão do ex-diretor da companhia, Frederico Pacheco de Medeiros, foi anunciada. Frederico foi citado como responsável pelo repasse de R\$2 milhões da JBS para o então senador Aécio Neves (PSDB).
	Estes acontecimentos geraram uma queda significativa do valor das ações da Bolsa de Valores. Neste dia, o Ibovespa chegou a cair mais de 10% e algumas grandes empresas foram bastante afetadas. Como a Cemig (CMIG4), que registrou queda de 41% no valor de suas ações.

Tabela 04 – Quadro com explicações sobre o Circuit Breakers e Impactos Fonte: site Toro Investimentos





Desde 2012

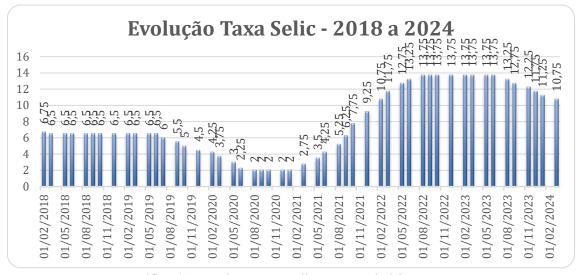


Gráfico 01 – Evolução Taxa Selic – Fonte: Histórico Bacen

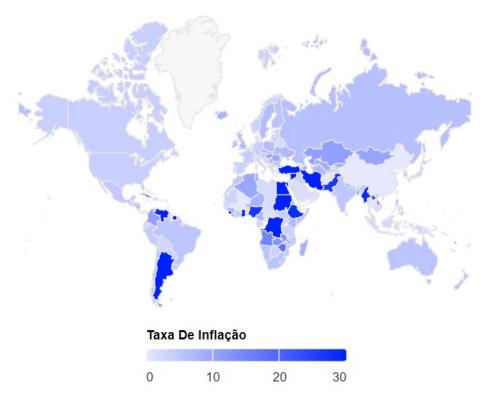


Gráfico 02 – Inflação no Mundo – Fonte: Site Trading Economics – ref. 02/2024





Desde 2012

País	Último	Anterior	Referência	Unidade
<u>Argentina</u>	276	254	2024-02	%
<u>Austrália</u>	4.1	5.4	2023-12	%
<u>Brasil</u>	4.5	4.51	2024-02	%
<u>Canadá</u>	2.9	3.4	2024-01	%
<u>China</u>	0.7	-0.8	2024-02	%
Zona Euro	2.6	2.8	2024-02	%
<u>França</u>	2.9	3.1	2024-02	%
<u>Alemanha</u>	2.5	2.9	2024-02	%
<u>Índia</u>	5.09	5.1	2024-02	%
<u>Indonésia</u>	2.75	2.57	2024-02	%
<u>Itália</u>	0.75	0.84	2024-02	%
<u>Japão</u>	2.2	2.6	2024-01	%
<u>México</u>	4.4	4.88	2024-02	%
<u>Holanda</u>	2.8	3.2	2024-02	%
<u>Rússia</u>	7.7	7.4	2024-02	%
<u>Arábia Saudita</u>	1.8	1.6	2024-02	%
<u>Cingapura</u>	2.9	3.7	2024-01	%
<u>África Do Sul</u>	5.3	5.1	2024-01	%
<u>Coréia Do Sul</u>	3.1	2.8	2024-02	%
<u>Espanha</u>	2.8	3.4	2024-02	%
<u>Suíça</u>	1.2	1.3	2024-02	%
<u>Turquia</u>	67.07	64.86	2024-02	%
Reino Unido	4	4	2024-01	%
Estados Unidos	3.2	3.1	2024-02	%

Tabela 05 – Inflação no Mundo G20 – Fonte: Site Trading Economics – ref. 02/2024

E o futuro ainda se mostra incerto. A pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) levou ao isolamento e, consequentemente, trouxe transtornos e perdas de toda ordem, induzindo, inevitavelmente a uma reflexão necessária em toda e qualquer negociação de ora em diante.

Aliado aos desafios impostos pela Pandemia, observou-se a aprovação da Lei 14.276/2021, referente ao FUNDEB e o veto presidencial ao seu §9° do artigo 21.

O parágrafo vetado pelo Presidente da República tratava do dispositivo que permitia aos entes federados a transferência dos Recursos FUNDEB, para outras Instituições Financeiras para o Pagamento dos Profissionais da Educação, em respeito aos contratos de Centralização e Processamento de Folha de Pagamento firmados entre os milhares de municípios brasileiros e Instituições Financeiras Privadas.





*Desde* 2012

Referido veto provocou reação assertiva, visto que diversos municípios vinham buscando a tutela jurisdicional que garantisse o cumprimento dos contratos já firmados, bem como permitisse o exercício da competência municipal de definir em qual instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN, o município operacionalizaria os créditos dos salários dos referidos profissionais. Acrescenta-se que, o veto presidencial foi derrubado pelo Congresso Nacional, em Sessão Conjunta, realizada em 17/03/2022, o que possibilitou a retomada do tema "venda de ativos folha de pagamento", extinguindo o risco de possível devolução dos valores negociados com Instituições Financeiras privadas.

Não obstante, a mudança de governo em 2023 trouxe impactos para os poderes, e que, aliados ao cenário econômico mundial, provocaram e ainda provocam um ambiente de incertezas e volatilidade no mercado financeiro, que pede reformas, dentre elas a tão falada Reforma Fiscal.

Segundo a última **Pesquisa Febraban de Economia Bancária e Expectativas,** realizada com 20 Instituições bancárias, no período de 26.03.24 a 02.04.2024, a mediana para a taxa Selic coletada na pesquisa mostra mais dois cortes de 0,50 pp, seguido de cortes de 0,25 pp em julho e novembro, quando chegaria a 9,25% aa. Em relação à inflação, apesar da pressão recente observada na inflação de serviços, a maioria dos participantes (60%) ainda espera que o IPCA encerre o ano em torno de 3,75% (consenso do Focus) ou abaixo de tal patamar.<sup>1</sup>

Portanto, considerados os fatores supracitados, um estudo detalhado para a negociação/venda do ativo de folha de pagamento em tempos tão turbulentos, mostra-se, mais que uma recomendação, mas uma necessidade.

#### 3.2.2. Análise Microeconômica

#### 3.2.2.1 Folha de pagamento

Atualmente o processamento da folha de pagamento dos 5.875 servidores ativos do município, é realizado pelo Banco Santander S.A. com vigência até 02.12.2024.

Por se tratar de um ativo tão importante, é imprescindível que o Município de Bacabal realize, a contratação de Instituição Financeira para continuidade dos citados serviços.

<sup>1</sup> Disponível em: <a href="https://portal.febraban.org.br/pagina/3235/21/pt-br/expectativas">https://portal.febraban.org.br/pagina/3235/21/pt-br/expectativas</a>

TÜV NORD
TÜV NORD Brasil



Desde 2012

#### 3.2.2.2. Orçamento e Arrecadação do Município de Bacabal/MA

Conforme a Lei Orçamentária Anual, o Valor do Orçamento Total de 2023 foi de R\$ 423.538.500,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Em 2024, o orçamento é de R\$ 495.378.956,91 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

#### 3.2.2.3. Perfil Socioeconômico do Município de Bacabal/MA

Fundada há 104 anos, Bacabal/MA é uma cidade Maranhense, com 105.094 habitantes, segundo dados IBGE 2021.

Está localizada a 240 km da Capital São Luís.

#### 3.2.2.4. Agências Bancárias:

Segundo informações pesquisa realizada pelo BR TEC, o município conta com 06(seis) agências bancárias, assim distribuídas:

Instituição Financeira	Quantidade de	Localização
	<b>Agências</b>	
Banco do Brasil S.A	1	Centro
Banco Santander S.A	1	Centro
Caixa Econômica Federal	1	Centro
Banco do Nordeste do Brasil S.A	1	Centro
Banco Bradesco S.A	1	Centro
Banco Sicoob	1	Centro

TABELA 06 - Agências bancárias em Bacabal/MA

#### 3.2.2.5. Sobre a estrutura de atendimento

Com relação à estrutura de atendimento é possível destacar que quanto maior o investimento inicial e o custo fixo mensal, menor é o valor da proposta a ser ofertada pelos licitantes.

Para o resultado do presente relatório, a análise de viabilidade foi feita considerando a





Desde 2012

necessidade de uma Estrutura mínima, que pode inclusive ser instalada nas dependências do órgão, em caráter de exclusividade. Tal espaço deverá ser cedido pelo município, sem nenhum ônus para a instituição financeira.

#### 3.3. Justificativa Técnica

A estimativa do valor dos ativos foi realizada à luz do método do Fluxo de Caixa Descontado - FCD, onde o valor de qualquer ativo é o valor presente dos fluxos de caixa futuro dele esperado. Sendo assim, o valor dos ativos do Município de Bacabal/MA será o somatório dos fluxos de caixa futuros que serão gerados a partir dos ativos analisados, descontados a valor presente, respeitadas as demais premissas e restrições apontadas no presente Estudo.

Importante destacar que todos os fluxos foram gerados a partir das seguintes análises: pirâmide salarial dos servidores ativos, descontos de consignações facultativas, receitas com tarifas, consideradas as taxas atuais de captação e juros.

As informações financeiras foram fornecidas pela Administração e as demais demonstrações foram coletadas no Portal da Transparência do município.

O presente Estudo estimou o potencial de consumo de produtos e serviços das contas atuais e futuras com utilização de índices específicos e atualizados.

#### 3.3.1. Atividades realizadas na análise dos ativos

- Pesquisa dos dados sobre o perfil socioeconômico do município de Bacabal;
- Preenchimento e análise do questionário enviado para o município;
- Estudo dos modelos licitatórios;
- Estudo do potencial de empréstimos de crédito consignado no município;
- Pesquisa e análise dos fatores de interesse que as instituições financeiras levam em consideração na avaliação da folha de pagamento;
- Análise econômico-financeira pela metodologia FCD;
- Análise das informações financeiras e administrativas do município;
- Cálculo de *Payback*, Valor Presente, Valor Futuro, Custo Operacional, TIR (Taxa Interna de Retorno), dentre outros;
- Análise de licitações similares;
- Estimativa de potencialização de consumo de produtos e serviços e tomada de crédito consignado;
- Gestão de risco: probabilidade de o resultado ser diferente do esperado. A instituição financeira ao "comprar" a folha de pagamento, pagará adiantado por um conjunto de serviços e produtos que estão sujeitos aos riscos inerentes a essa antecipação;
- Estimativa de portabilidade de contas e consignações;





Desde 2012

- Análise da folha de pagamento e da pirâmide salarial: avaliação de empréstimos e financiamentos ativos, taxas e custos de serviços bancários, aplicação de recursos financeiros, renda média, orçamento e planejamento para os próximos cinco anos;
- Análise dos serviços de intermediação (operacional) da folha de pagamento;
- Análise e considerações jurídicas sobre o objeto ativo folha de pagamento, edital e anexos.

#### 3.3.2. Premissas consideradas na avaliação

Para estimar o fluxo de caixa gerado, foram assumidas como premissas os seguintes aspectos:

- As informações dos servidores repassadas pelo município como pirâmide salarial, carteira atual de crédito consignado, pagamento a fornecedores, guias de arrecadação emitidas e orçamento;
- O valor estimado foi amortizado linearmente ao longo dos fluxos projetados, tendo como restrição o período de duração do contrato;
- Foram considerados desembolsos com impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação vigente;
- Os custos de aquisição da folha de pagamento foram projetados individualmente;
- A rentabilidade média considera todas as contas correntes abertas para recebimento da folha de pagamento.

#### 3.3.3. Restrições consideradas na avaliação

- Projeções para um prazo de contrato de 5 (cinco) anos;
- Os valores são expressos sem efeitos inflacionários e os fluxos gerados foram calculados aplicando-se uma taxa de captação de 10,75% a.a.<sup>2</sup>.

# 3.4. Análise da Folha de Pagamento

#### 3.4.1. Aspecto Geral da Folha de Pagamento

A Administração Direta do Município de Bacabal conta, atualmente, com um total de **5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco)** servidores ativos (CPF's) assim distribuídos:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Taxa Selic, conforme decisão COPOM, em 20/03/2024





Desde 2012

VÍNCULO	TOTAL DE CPF'S
COMISSIONADOS	516
CONCURSADOS	1401
CONTRATADOS	3958
TOTAL	5.875

TABELA 07 - Total servidores ativos (CPF's ) por vínculo - Município de Bacabal/MA

Atualmente o pagamento da folha dos 5.875 servidores é realizado pelo BANCO SANTANDER S.A. com vigência até 02.12.2024.

O valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos do Município de Bacabal/MA é de **R\$18.568.487,27** (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) e o valor da folha líquida é de **R\$14.223.012,54** (catorze milhões, duzentos e vinte e três mil, doze reais e cinquenta e quatro centavos), sendo:

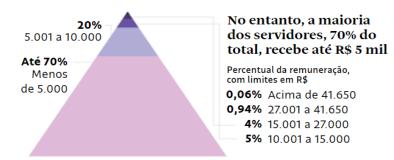
	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R\$18.568.487,27	R\$14.223.012,54

TABELA 08 - Folha de Pagamento - Município de Bacabal/MA - competência 02/2024

#### 3.4.2. Pirâmide Salarial

#### Destaca-se na Pirâmide Salarial:

a. A remuneração média por CPF é de R\$3.160,59 (três mil, cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), estando dentro da média brasileira, onde 70% dos servidores públicos recebem, mensalmente, abaixo de R\$5.000,00, conforme pesquisa divulgada esse ano, promovida pelo Instituto República.org. <sup>3</sup>



<sup>\*</sup>Média é a soma de todos os valores de uma amostra dividida pelo total de números selecionados Fonte: República em Dados

TÜV NORD
TÜV NORD Brasil

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: <a href="https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/07/MAm-supersalarios-70-dos-servidores-publicos-brasileiros-ganham-ate-r-5000.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/07/MAm-supersalarios-70-dos-servidores-publicos-brasileiros-ganham-ate-r-5000.shtml</a>



#### Desde 2012

Faixa Salarial(R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Comissionados	Ativos Contratados	Totais
Até 1.000,00	0	0	0	0
De R\$1.000,01 a R\$2.000,00	419	114	2786	3319
De R\$2.000,01 à R\$3.000,00	682	313	998	1993
De R\$3.000,01 à R\$4.000,00	268	51	25	344
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	24	33	18	75
De R\$5.000,01 à R\$6.000,00	8	2	5	15
De R\$6.000,01 à R\$7.000,00	0	1	2	3
De R\$7.000,01 à R\$8.000,00	0	0	1	1
De R\$8.000,01 à R\$9.000,00	0	0	49	49
De R\$9.000,01 à R\$10.000,00	0	0	0	0
De R\$10.000,01 à R\$15.000,00	0	1	10	11
Acima de R\$15.000,01	0	1	64	65
Total Total	1401	516	3958	5875

TABELA 09 – Total de Servidores (CPFs) – Município de Bacabal – Por Faixa Salarial – competência 02/2024





*Desde* 2012

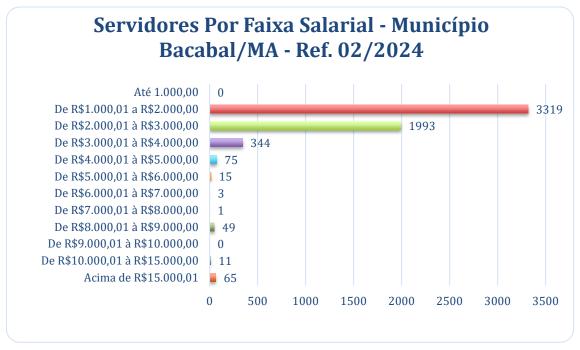


GRÁFICO 03 – Servidores – Município de Bacabal – Por Faixa Salarial – Competência 02/2024



GRÁFICO 04 - CPF's - Município de Bacabal - Distribuição por Vínculo - Competência 02/2024

#### 3.4.2.1. Sobre o Regime Próprio de Previdência:

O Município de Bacabal NÃO possui Regime Próprio de Previdência.





Desde 2012

#### 3.4.3. Análise dos Fluxos

#### 3.4.3.1. Produto 1 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Analisada a modalidade de empréstimo consignado para os servidores, tendo como referência as taxas e prazos informados pelo BACEN, tem-se que a taxa média é de 1,90% a.m. ou 25,34% a.a., dado pelo seguinte cálculo:

$$ia = (1 + im)^{12} - 1 = (1,0190)^{12} - 1 = 1,2534 - 1 = 25,34\%$$
 a.a.

As taxas praticadas pelos bancos no mercado nacional, tem como referência o período de 03/04/2024 a 0/04/2024<sup>4</sup>.

O valor total de repasse mensal de consignado às instituições financeiras, informada pelo município e foi de R\$ 1.352.964,43 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), assim distribuídos:

Empréstimo Consignado							
Consignatária	Repasse Mei	nsal	Participação				
Caixa	R\$	575.208,45	42,51%				
BB	R\$	175.438,45	12,97%				
Santander	R\$	597.225,54	44,14%				
Bradesco	R\$	5.091,99	0,38%				
Total	R\$	1.352.964,43	100,00%				

TABELA 11 – Empréstimo Consignado – Município de Bacabal – Repasse por Consignatária – competência 02/2024

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?codigoSegmento=1&codigoModalidade=220101





*Desde* 2012

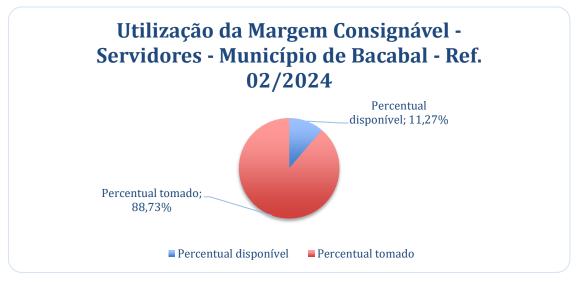


GRÁFICO 05 – Empréstimos Consignados – Município de Bacabal – Repasse por Consignatária – Competência 02/2024



GRÁFICO 06 – Utilização Margens Empréstimos Consignados – Município de Bacabal – Competência 02/2024

O Regulamento das Consignações se dá pelo Decreto Municipal 877 de 31 de julho de 2023, que é extraído do Diário Oficial nº BAC20230731.

De onde se abstrai que:

✓ As consignações são divididas em compulsórias, facultativas, facultativas representativas, facultativas por prazo determinado, facultativas por prazo indeterminado.





*Desde* 2012

- ✓ As operações de crédito consignado são consideradas facultativas.
- ✓ A margem para Empréstimo Consignado é de 35%.
- ✓ A margem para Cartão Consignado é de 5%.
- ✓ O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados foi ampliado para 144 vezes para o caso de servidores com vínculo efetivo e 48 meses para servidores sob vínculo comissionado.
- ✓ As Consignações são feitas de forma Eletrônica, através do sistema Consignet.

A margem para Empréstimo Consignado é 35%.

A partir do potencial da carteira de empréstimos consignados, destaca-se que, considerando apenas os servidores com vínculo permanente e comissionados (32,63%), temos que:

- 88,73% das margens consignáveis foram utilizadas.
- 11,27% das margens consignáveis estão livres.
- Há um potencial de incremento na oferta de empréstimos consignados, referente às margens livres de 11,27%, considerando todos os servidores com vínculo permanente, o que significa R\$ 171.767,96 de margens ainda não exploradas.

Para estimar, portanto, o fluxo de caixa das operações de empréstimo consignado, levouse em conta as seguintes premissas:

- A taxa de captação de 10,75% a.a.;
- O prazo máximo para empréstimo consignado é de 144 meses;
- O volume atual de servidores com vínculo permanente e comissionados (32,63%)
- A possível exigência da instalação Estrutura de Atendimento Bancário, com um investimento inicial estimado para a instituição bancária em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- A taxa de portabilidade<sup>5</sup> estimada é de até 30%;
- O risco de desligamento/óbito de servidores é menor que 1,0%; e
- O fluxo de caixa distribuído ao longo dos cinco anos, com crescimento de 10% a.a.

Nesse sentido, é possível estimar que o resultado proveniente dos empréstimos

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Possibilidade aumentada pela Resolução Bacen 4.639, de 22/02/2018





Desde 2012

consignados para a instituição financeira vencedora do certame, em cinco anos, poderá chegar ao valor presente de R\$1.158.212,89 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos), e um retorno do investimento em menos de um ano, de acordo com a memória de cálculo abaixo.

Ano	Fluxo	de caixa	Taxa fluxo	Fluxo	caixa descontado	7	Total Girando
0	-R\$	200.000,00		-R\$	200.000,00	-R\$	200.000,00
1	R\$	304.946,48	1,11	R\$	275.346,71	R\$	75.346,71
2	R\$	335.441,13	1,23	R\$	273.482,06	R\$	348.828,77
3	R\$	368.985,24	1,36	R\$	271.630,04	R\$	620.458,80
4	R\$	405.883,76	1,50	R\$	269.790,55	R\$	890.249,36
5	R\$	446.472,14	1,67	R\$	267.963,53	R\$	1.158.212,89

TABELA 12 – Fluxo Empréstimo Consignado – Município de Bacabal

#### 3.4.3.2. Produto 2 - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Outro produto a ser considerado para o cálculo da fronteira de possibilidade de produção em crédito consignado em folha de pagamento é o Cartão de Crédito Consignado, que em análise tem como referência as taxas e prazos praticados pelos bancos no mercado nacional. Referida taxa foi considerada como sendo, a taxa média de 5% a.m., ou 79,59 % a.a., dado pelo seguinte cálculo:

$$ia = (1 + im)^{12} - 1 = (1,050)^{12} - 1 = 1,7959 - 1 = 0,7959$$
 ou 79,59%a.a.

Atualmente o município opera com Cartão de Crédito Consignado chamado ROMCARD.

Para estimar o fluxo de caixa do produto cartão de crédito consignado foram consideradas as seguintes premissas:

- Os cartões de crédito consignados devem ser oferecidos somente aos servidores com vínculo permanente, que atualmente representam 23,85% (vinte e três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do total de servidores.
- A margem para Cartão de Crédito Consignado pode ser de 5%.
- 60% desses servidores optarão pelo cartão;
- A taxa máxima praticada de 5,00% a.m.;
- O prazo máximo praticado de 60 meses;
- A taxa de captação de 10,75% a.a.
- O banco vencedor do certame necessita fazer investimento inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais) para criação de estrutura de atendimento; e
- O fluxo de caixa foi distribuído linearmente ao longo de 5 anos.





Desde 2012

A memória de cálculo abaixo apresenta o fluxo de caixa projetado para 5 (cinco) anos, no VPL.

Ano	Flux	o de caixa	Taxa fluxo	Fluxo	caixa descontado	VPL	
0	-R\$	10.000,00		-R\$	10.000,00	-R\$	10.000,00
1	R\$	44.578,45	1,00	R\$	44.578,45	R\$	34.578,45
2	R\$	44.578,45	1,23	R\$	36.344,40	R\$	70.922,85
3	R\$	44.578,45	1,36	R\$	32.816,61	R\$	103.739,46
4	R\$	44.578,45	1,50	R\$	29.631,25	R\$	133.370,72
5	R\$	44.578,45	1,67	R\$	26.755,08	R\$	160.125,80

TABELA 13 - Fluxo Cartão de Crédito Consignado - Município de Bacabal

Dadas tais considerações, pode-se concluir que a estimativa é que a instituição financeira teria um resultado projetado de aproximadamente **R\$160.125,80** (cento e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos) ao final de 5 (cinco) anos no VPL. Portanto, como o VPL é superior ao valor investido, afirma-se que há viabilidade financeira do produto.

#### 3.4.3.3. Produto 3 - TARIFAS BANCÁRIAS

Outra receita importante considerada pelo presente Estudo são as tarifas bancárias que o servidor pagará à Instituição Financeira pelos serviços prestados, tais como, manutenção de contas-corrente, extratos, saques, transferências para outras instituições, dentre outras. Para estimar o fluxo de caixa da receita com tarifas bancárias, considerou-se as seguintes premissas:

- O valor cobrado anual por cliente de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), considerando isenção de 100% de taxa nos primeiros 12 meses;
- O montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos servidores (CPF's) serão clientes da instituição financeira a partir do segundo ano (5.875 CPF's x 70% = 4.112 CPF's);
- Haverá um investimento inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação de infraestrutura de atendimento e abertura de contas;
- O fluxo de caixa regularmente distribuído ao longo de 5 (cinco) anos.

Nesse sentido, é possível estimar que o resultado total proveniente dos empréstimos consignados para a Instituição Financeira vencedora do certame, em 5 (cinco) anos, poderá chegar ao valor presente de R\$2.515.294,58 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos). A memória de cálculo abaixo apresenta o fluxo de caixa projetado para cinco anos, no VPL.





*Desde* 2012

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado		Total Girando	
0	-R\$ 100.000,00		-R\$	100.000,00	-R\$	100.000,00
1	R\$ 0,00	1,11	R\$	-	-R\$	100.000,00
2	R\$ 1.480.320,00	1,23	R\$	1.206.891,25	R\$	1.106.891,25
3	R\$ 1.480.320,00	1,36	R\$	1.089.743,79	R\$	2.196.635,03
4	R\$ 1.480.320,00	1,50	R\$	983.967,30	R\$	3.180.602,34
5	R\$ 1.480.320,00	1,67	R\$	888.458,06	R\$	4.069.060,40

TABELA 14 – Fluxo Tarifas Bancárias – Município de Bacabal

#### 3.4.3.3.1. Produto 4 – Fornecedores

Conforme informações disponíveis no Portal da Transparência Municipal, 529 (quinhentos e vinte e nove) fornecedores (CPF's e CNPJ's) tiveram pagamentos realizados pelo Município de Bacabal/MA em 2023.

Juntos, estes 529 fornecedores receberam R\$ 32.504.450,15 (trinta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos), através de ...... transações.

Natureza Jurídica	Quantidade	Movimento em R\$
Pessoa Física	438	R\$ 1.268.906,92
Pessoa Jurídica	91	R\$ 31.235.543,23
Total	529	R\$ 32.504.450,15

Tabela 15 – Movimento fornecedores – Ano 2023

Importante ressaltar, no presente Estudo, que a Instituição Financeira vencedora do certame poderá oferecer a estes fornecedores produtos tais como conta corrente, créditos nas mais diversas formas (antecipação de recebíveis, capital de giro, cheque especial, empréstimos e financiamentos), cartões de crédito, seguros, consórcios, além dos produtos financeiros para seus funcionários.

No intuito de projetar esta receita foi estimado que aproximadamente 30% (trinta inteiros por cento) dos fornecedores informados sejam clientes do banco vencedor do certame ao final de 5 anos, pagando taxa média anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de tarifa bancária/manutenção, conta corrente, seguros, e que essa carteira começará com 10% dos fornecedores no primeiro ano e em seguida, crescerá 35% a.a., ao longo dos próximos anos e seja necessário um investimento inicial mínimo de R\$10.000,00(dez mil reais).

Assim, considerando as mesmas premissas, o fluxo de caixa linear e anual, o resultado estimado é de R\$433.554,53 (quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) no VPL, conforme demonstrado pela memória de cálculo abaixo:





#### Desde 2012

Ano	Fluxo	de caixa	Taxa fluxo	Fluxo	caixa descontado	Т	otal Girando
0	-R\$	10.000,00		-R\$	10.000,00	-R\$	10.000,00
1	R\$	63.600,00	1,11	R\$	57.426,64	R\$	47.426,64
2	R\$	85.860,00	1,23	R\$	70.000,87	R\$	117.427,50
3	R\$	115.911,00	1,36	R\$	85.328,37	R\$	202.755,87
4	R\$	156.479,85	1,50	R\$	104.012,01	R\$	306.767,88
5	R\$	211.247,80	1,67	R\$	126.786,65	R\$	433.554,53

TABELA 16 – Fluxo de Caixa Projetado - Fornecedores

#### 3.4.2.3.2. Produto 5 – Demais produtos

Além dos quatro produtos abordados neste Estudo, a Instituição Financeira vencedora poderá ofertar todo seu portfólio de produtos para todos os servidores (ativos, aposentados e pensionistas), fornecedores, funcionários dos fornecedores e demais clientes, tais como, conta poupança, cheque especial, cartões de crédito, consórcios, seguros, empréstimos, financiamentos e a chave PIX.

Outro importante fluxo de receita para a instituição financeira vencedora será o processamento de guias de arrecadação, tais como **IPTU, ISS, ITBI, taxas mobiliárias**. O município não informou o total de guias de arrecadação.

De acordo com informações repassadas pelo município, foram emitidas aproximadamente 80.000 guias em 2023.

#### Portanto, considerando:

- Que o número de guias se mantenha constante durante 5 anos;
- Que a receita média seja de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por guia processada pelo banco gestor;
- O custo inicial de emissão guias 100% do órgão e o custo inicial da operação para o Banco seja de R\$20.000,00;

é possível projetar um resultado superior a R\$400.000,00, no VPL ao longo de cinco anos.

Ano	Fluxo de caixa		Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado		Total Girando	
0	-R\$	20.000,00		-R\$	20.000,00	-R\$	20.000,00
1	R\$	120.000,00	1,11	R\$	108.352,14	R\$	88.352,14
2	R\$	120.000,00	1,23	R\$	97.834,89	R\$	186.187,04
3	R\$	120.000,00	1,36	R\$	88.338,50	R\$	274.525,54
4	R\$	120.000,00	1,50	R\$	79.763,89	R\$	354.289,43
5	R\$	120.000,00	1,67	R\$	72.021,57	R\$	426.311,00

TABELA 17 - Fluxo de Caixa Projetado - Receita com Guias de Arrecadação - Bacabal/MA





*Desde* 2012

#### 4. RESULTADOS

Segue abaixo o somatório dos fluxos projetados no VPL, para os produtos 1, 2, 3, 4 e 5

PRODUTO	VPL (R\$)
Empréstimos Consignados	R\$1.158.212,89
Cartão de Crédito Consignado	R\$160.125,80
Tarifas Bancárias	R\$4.069.060,40
Fornecedores	R\$433.554,53
Guias de Arrecadação	R\$426.311,00
TOTAL	R\$6.247.264,61

O somatório dos Fluxos foi R\$6.247.264,61

Tomando como base a análise do histórico de observações, tem-se:  $5.875 \times 21,08 \times 60 = \mathbb{R}$ \$ 7.430.700,00.

Considerando o somatório dos fluxos, tem-se: R\$6.247.264,61.

Considerando a média entre as duas análises, tem-se: R\$6.838.982,31, dado pela seguinte memória de cálculo: (R\$7.430.700,00 + R\$6.247.264,61)/2 = R\$ 13.677.964,61/2 = R\$ 6.838.982,31.

Logo, e considerando a média das duas análises, aliada ao risco de Portabilidade, variando entre 25% e 30%, é possível concluir que o valor prospectado dos ativos relacionados ao Município para lance mínimo em um certame deve situar-se no intervalo entre R\$5.129.236,73 (melhor cenário) e R\$4.787.287,62 (pior cenário).

O estudo e análise das informações, variáveis, metodologia, premissas e restrições possibilitam obter o resultado econômico-financeiro **com foco nas operações consignadas em folha de pagamento**, considerando as seguintes premissas:

- Compulsório sobre recursos a prazo (média dos saldos): remunerado pela taxa Selic (10,75%a.a.)
- Fundo Garantidor: 0,15% a.a.
- Parcela livre rendendo CDI: 10,65%a.a.<sup>6</sup>
- PDD: 3,0% a.a.
- Taxa de captação no período: 10,75% a.a.
- Taxa média de juros nas operações de crédito consignado com desconto em

folha: 25,34% a.a.

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fselic%2Fselicdiarios.asp



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cotação disponível em:



Desde 2012

• Taxa média de juros nas operações de cartão de crédito consignado 79,59%% a.a.

• Tarifa bancária média para pessoas físicas: R\$ 360,00/ano

Prazo máximo operações consignadas: 144 meses

• Impostos: PIS: 0,65%, COFINS: 4%, IR: 15%, CSLL: 21% e ISS: 5%

Importante destacar o *spread* bancário bruto para as operações de crédito consignado com desconto em folha, em 14,59% a.a. e o *spread* bancário líquido em 7,77% a.a., dado pela seguinte memória de cálculo, tomando por referência os empréstimos consignados:

Taxa da aplicação	25,34%a.a.
Taxa de captação	10,75% a.a.
Spread Bruto	14,59% a.a.
PIS e COFINS	4,65%
Inadimplência	3,0%
Despesas Operacionais	10,0%
Spread antes do IRPJ/CSLL	12,14%
Provisão para IR/CSLL	36%
Spread Líquido	7,77%

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de serviços mensais a serem prestados corresponde ao número de servidores ativos da Administração direta do Poder Executivo do município, que perfazem o total de 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) servidores que devem receber o pagamento de salários durante a vigência do contrato, sendo:

a) processamento do pagamento da folha mensal dos 5.875 ((cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) servidores ativos, independente do vínculo.

VÍNCULO	TOTAL DE CPF'S
COMISSIONADOS	516
CONCURSADOS	1.401
CONTRATADOS	3.958
TOTAL	5875





*Desde* 2012

A estimativa básica é de que sejam realizados **352.500** (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos) processamentos de pagamentos de salários, proventos e benefícios ao longo da vigência do contrato (60 meses), além do processamento do pagamento da folha de 13º salários, proventos e benefícios (5 exercícios), que perfazem o total de **29.375** (vinte e nove mil trezentos e setenta e cinco). Estima-se também que a estes valores serão adicionados outros pagamentos a servidores, tais como férias integrais ou fracionadas, vantagens não computadas na folha/mês e outros ressarcimentos legais que devem ser pagos junto da folha.

# 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação está estimada em valor global mínimo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), por se tratar de item único.

O valor mínimo estimado levou em consideração as apurações, análises, premissas, restrições e estimativas apresentadas neste Estudo de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF.

#### 7. CONCLUSÃO

Como resultado do estudo de viabilidade econômico-financeira realizado a partir dos dados apresentados, premissas e restrições aplicadas, análise dos múltiplos de negociações realizadas no mercado, além das negociações históricas, pode-se estimar que os ativos originados da folha de salários dos servidores ativos do Município de Bacabal/MA, aliados aos demais ativos analisados, somam um total de R\$6.247.264,61 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) no VPL, antes do IR.

Por outro lado, a média por CPF não vem ultrapassando o valor de R\$21,08 (vinte e um reais e oito centavos) no resultado final, ou seja, após competição; e que multiplicado pelo total de servidores, resultaria em R\$7.430.700,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil e setecentos reais).

Dado o cenário de instabilidade no mercado financeiro, não há como analisar por apenas um prisma. Portanto, a combinação das análises, aliada ao pior e melhor cenário, considerado o risco de portabilidade, tem se mostrado mais assertivo.

Nesse sentido, respeitado o intervalo (entre R\$5.129.236,76 e R\$4787.287,62) e para estimular a competitividade das Instituições Financeiras interessadas, e sem prejuízo para a expectativa do município, conclui-se que o valor ideal para o





*Desde* 2012

estabelecimento do preço mínimo do edital de licitação para escolha da Instituição Financeira que prestará os referidos serviços bancários, deve ser fixado no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, R\$13,62 por conta/CPF.

# 8. ANEXOS AO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Integram o presente Estudo, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Minuta de Termo de Referência

ANEXO I/A – PIRÂMIDE SALARIAL
ANEXO I/B - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
ANEXO I/C – DECRETOS E PORTARIAS MUNICIPAIS
RELATIVOS A CRÉDITOS CONSIGNADOS
ANEXO I/D – QUADRO DE SERVIÇOS

ANEXO II – Minuta de Edital ANEXO III – Minuta de Contrato

#### 9. **DISCLAIMER**

A análise e estudo de avaliação econômico-financeiro dos ativos financeiros originados da folha de salários dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Bacabal/MA, foram realizados a partir de informações fornecidas pela Administração, bem como de outras informações extraídas de fontes oficiais, tais como, o portal da transparência do município.

As projeções correspondem às melhores estimativas sobre a evolução futura do objeto licitado. Ressalta-se que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas futuras, bem como o risco inerente à operação, certamente ocorrerão diferenças entre os resultados projetados e os efetivamente apurados, seja por fatores financeiros inerentes ao mercado, seja pela ocorrência de riscos futuros decorrentes de novas normas e leis.

Qualquer tomada de decisão referente a uma possível oferta para licitação ou negociação dos referidos ativos pela Prefeitura de Bacabal, deve ser analisada à luz do estudo apresentado e outras variáveis políticas e econômicas do país.





*Desde* 2012

Não faz parte do escopo dessa análise avaliar o efeito de absorção da conta negociada pela Prefeitura nas demonstrações financeiras da possível instituição financeira vencedora, incluindo os efeitos nos cálculos referentes ao nível de Basiléia, para fins de verificação da necessidade de aporte de capital.

Todas as informações aqui contidas integram o escopo do contrato firmado entre o município e o **BR TEC** e são apresentadas com comentários, opiniões especializadas e metodologia utilizada para precificação dos ativos e indicação de seu valor mínimo para oferta em licitação ou negociação direta, caso seja esta a opção da Administração.

Todas as informações fornecidas direta ou indiretamente pela Administração, são consideradas fidedignas e, portanto, o **BR TEC** não assume qualquer responsabilidade pelos resultados decorrentes de informações não confiáveis porventura utilizados na elaboração do presente estudo de viabilidade econômico-financeira.

O BR TEC se reserva o direito de não ser obrigado a revisar todos os cálculos aqui contidos ou informações incluídas neste estudo de viabilidade econômico-financeira, caso surjam novas informações ou fatos supervenientes que possam implicar na alteração do valor estimado para fixação do preço inicial de licitação ou negociação com instituição financeira interessada em "adquirir" os ativos da folha de salários dos servidores ativos do Município.

Integra este estudo o Anexo I que contém as Minutas de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência e respetivos Anexos, bem como a Minuta de Contrato a ser firmado com o banco vencedor da licitação.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024

Adriane Carvalho de Alencar Administradora CRA/MG 056690-D Dr. Lucas Machado da Paixão Advogado OAB/MG 212.900





Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XXXX/XXX PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX E A EMPRESA XXXX SOB CNPJ n.º XXXX, PARA XXXX.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, situada na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXX, Sr(a). XXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXXXX e RG n.º XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX/XX, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXX sob CNPJ n.º XXXXX, sediada na XXXX, representada por seu XXXX o Sr(a). XXXX sob CPF nº XXXXX e C. I. nº XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para XXXX, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXX/XXX, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 1.384/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a XXXXXXX, consoante do PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX, conforme se acha discriminado no ANEXO II, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- **1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

XXXXXXXXX





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - **1.3.1** O Termo de Referência:
  - **1.3.2** O Edital da Licitação;
  - **1.3.3** A Proposta do contratado;
  - **1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º X-X/20XX** e seus Anexos, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** A **CONTRATANTE** emitirá Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente para início da execução do serviço, considerando os prazos pactuados no **item 8.1** e aqueles previstos no **item 3.7**;
- **3.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com **item 8.1**, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- **3.3** A data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- **3.4** O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de pagamento da folha salário, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato;
- **3.5** O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato;
- **3.6** A **CONTRATADA** estará autorizada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem exclusividade;
- 3.7 A CONTRATADA que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária do Município, poderá instalar postos de atendimento Eletrônico e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário, condicionado à aprovação da Prefeitura Municipal;

Baca oa

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **3.8** Caso seja necessário espaço para instalação de posto de atendimento e/ou agência bancária em outros imóveis da Prefeitura, o banco vencedor do certame tem direito de pleiteá-lo junto à Prefeitura Municipal;
- **3.9** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste edital;
- **3.10** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **3.11** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, periodicamente, de forma que qualquer irregularidade na prestação dos serviços possa ser regular e periodicamente informada à **CONTRATADA** para que esta repare, corrija e substitua às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- **3.12** O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- **3.13** O recebimento dos serviços não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados;
- **3.14** A **CONTRATADA** deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:
  - **3.14.1** Reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e neste Contrato Administrativo;
  - **3.14.2** Que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam.
- **3.15** Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela **CONTRATADA** no prazo de até **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir do recebimento da Notificação;
- **3.16** Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora;
- **3.17** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação.

PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-МА



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1	A CONTRATADA pagará ac	o <b>CONTRATANTE</b> o Valor Gl	obal de R\$ XX (ex	tenso),
	em até 05 (cinco) dias útei	<b>is</b> após a assinatura deste ins	trumento, mediante	depósito
	na Conta Única mantida en	n banco público, nº	, Agência nº	, do
	Banco de titularida	ade da Prefeitura Municipal;		

- **4.2** Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** multa de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de **12% (doze por cento) ao ano**, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;
- **4.3** A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **4.4** Os juros de **12% (doze por cento) ao ano**, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times V$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%, isto é, (12/100)/365.

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

V = Valor em atraso.

- **4.5** No valor previsto no **item 4.1** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- **4.6** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**5.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



DDEEELTIID A	MILLAUGIDAL	DE DAGADAL	
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

**6.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **7.1** O ingresso de recursos em questão advém de um ato de gestão discricionário da administração pública, por meio do qual está celebra um contrato, em geral junto a uma instituição financeira, para que a sua folha de pagamento seja cedida para exploração econômica por um período de tempo bem definido;
- **7.2** Tais Ingressos como receita, será classificado em:
  - 1.3.6.0.01.1.1 CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS PRINCIPAL
- **7.3** Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária".

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **8.1** O prazo de execução do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início dos serviços em **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **8.1.1** As partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;
  - **8.1.2** O preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;
  - **8.1.3** A autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração;
  - **8.1.4** A prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;
  - **8.1.5** Vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela **CONTRATADA**.
- **8.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- **8.2.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **8.2.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **8.2.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **8.2.4** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **8.2.5** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- **8.3** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- **8.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- **8.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- **8.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização;
- **8.7** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A **CONTRATANTE** designará servidor para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
  - **9.1.1** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **9.1.2** Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do serviço;
- **9.1.3** Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- **9.1.4** Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- **9.1.5** Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- **9.1.6** Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**11.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

**13.1** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **15.2** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### **16.1** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **16.1.1** Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;
- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional CMN e pelo Banco Central do Brasil Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- **16.1.3** Realizar suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- **16.1.4** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;

Baca oa

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **16.1.5** Realizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;
- Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 16.1.7 Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal;
- **16.1.8** Reparar, corrigir e substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- **16.1.9** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- **16.1.10** Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o **CONTRATANTE**, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;
- **16.1.11** Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;
- **16.1.12** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**;
- **16.1.13** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- **16.1.14** Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 16.1.15 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **16.1.16** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- **16.1.17** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;
- **16.1.18** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 16.1.19 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao(s) agente(s) de fiscalização da CONTRATANTE;
- **16.1.20** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas especificas para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- **16.1.21** Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **16.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 0 CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos da folha de salários com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na Conta Corrente nº XXX o montante necessário, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE;
- **16.2.2** Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;
- **16.2.3** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio da **Comissão de Fiscalização** do Contrato Administrativo;
- **16.2.4** Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência:
- **16.2.5** Notificar a **CONTRATADA**, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BAGABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **16.2.6** Notificar a **CONTRATADA** para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- **16.2.7** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 16.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA que tenham por finalidade a execução dos serviços;
- **16.2.9** Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- **16.2.10** Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **17.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - **17.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
    - **17.1.2** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
    - **17.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
- 17.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- **17.3** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:
  - 17.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BAGABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- 17.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - **17.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - **17.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - **17.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **17.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
  - **17.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **17.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **17.5.3** Indenizações e multas.
- **17.6** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- **17.7** Caso não prorrogado, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado;
- **17.8** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- **17.9** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas neste instrumento;
- **17.10** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **17.11** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que A **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

<b>PRFFFITURA</b>	MUNICIDAL	DE DACADA	I MA
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BAGABA	AII-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

#### **17.12** O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- **17.12.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;
- 17.12.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD;
- **18.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- **18.4** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- **18.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Bacasa

DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



ls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **18.7** A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- **18.8** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- **18.9** A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
  - **18.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **18.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- **18.12** Os contratos e convênios de que trata o artigo 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
  - **19.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **19.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **19.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
  - **19.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - **19.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - **19.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



DDEEEITIIDA	MITMICIDAL	DF BACABAL	МА
PREFEIIURA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-IVIA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **19.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **19.1.8** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - **19.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
  - 19.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
  - 19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **19.2.4** Multa:

- 19.2.4.1 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- 19.2.4.2 Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- **19.2.4.3** Compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **19.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



Fls. n.º	_
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

- **19.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 19.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
  - 19.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **19.6** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
  - **19.6.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **19.6.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - **19.6.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **19.6.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - **19.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 19.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Baca oa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

- 19.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **19.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- **19.11** Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**20.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **21.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **21.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não





Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;

- **21.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- **21.5** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;
- **21.6** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;
- **21.7** Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, XX de XXXX de 20XX.

<<NOME DO TITULAR>> <<Órgão Participante/Solicitante>> Responsável Legal pela CONTRATANTE



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533



Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

#### ANEXO V

# MINUTA DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ilmo. Sr. Pregoeiro Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

Ref · Pregão Fletrônico n º 004/2024

# **DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

Relia i reguo Elettonico ni vo i/2021
Prezado(a) Senhor(a),
A(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, representada por seu/sua(cargo) o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º:
. <b>DECLARA</b> , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição.

II. **DECLARA**, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

- III. **DECLARA**, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2024**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- IV. **DECLARA**, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA
Fls. n.º
Proc. n.º <u>030501/2024</u>

Rubrica:\_\_\_



V.	<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º
	14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições
	locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- VI. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.
- VII. **DECLARAMOS**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

	(),	de	(	le 20XX.	
nome, cargo, ass	inatura do re	epresei	ntante le	egal da pi	roponente
em papel timbr	ado da emp	resa, de	evidame	nte iden	tificado)

CULHO DE	
Se Se Se	
PCABALENS	

Fls. n.º	
Proc. n.º <u>030501/2024</u>	
Rubrica:	

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030501/2024

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL

Este volume do edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2024, possui 117 (cento e dezessete) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e assinadas por minha pessoa.

Bacabal, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2024.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Equipe de Planejamento da PMB